



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 0354/2018

Folha: 311

EBC/COORD-GM/Nº 0064/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ESTADUAL E INTERESTADUAL**

Processo EBC nº 0354/2018

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, c/c art. 58, parágrafo 2º do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente Substituto, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e do CPF/MF nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SSP - DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.711.787- 53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.111/0001-91, com sede no Setor de Indústria, Quadra 03, Lote 67, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.265-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**, neste ato representada pelo Sócio, **EDINEI DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 1121669221, que contém registro dos dados da Carteira de Identidade nº 1515010-SSP/DF e da inscrição no CPF/MF sob o nº 819.049.831-20, residente e domiciliado em Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário, Estadual e Interestadual**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Consultoria Jurídica da EBC
Assinada e Validada
OAB/DF 33.552

CONJU



EBC/COORD-CM/Nº 0064/2018

2

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços de transporte rodoviário de cargas, local, estadual e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo mobiliários, equipamentos, bagagens, veículos automotores, cargas de pequeno, médio e grande volume, por demanda, visando suprir as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008; no Decreto nº 5.450 de 2005; na Lei nº 10.520, de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000, e 3.784, de 2001, no Decreto nº 2.271, de 1997, no que couber, pelo disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato e seus Anexos estão vinculados ao Processo nº 0354/2018, ao Pregão Eletrônico nº 025/2018 e à Proposta da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** datada de 18/10/2018, **Anexo III**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**, de acordo com a demanda, por profissionais qualificados, em caminhões abertos ou fechados ou outro tipo de veículo, dentro dos prazos estabelecidos no quadro abaixo:

DISTÂNCIA (KM)	PRAZO DE RETIRADA	PRAZO DE ENTREGA
Até 50	01 (um) dia útil	Até 01 (um) dia útil
De 51 a 200	01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias úteis
De 201 a 1000	01 (um) dia útil	Até 05 (cinco) dias úteis
De 1001 a 2.500	01 (um) dia útil	Até 07 (sete) dias úteis
Acima de 2.501	01 (um) dia útil	Até 10 (dez) dias úteis

4.2. O prazo de retirada será contado a partir do envio da Solicitação de Transporte em modelo padrão, elaborado pela **CONTRATANTE (EBC)** e assinado por representante devidamente designado Fiscal do Contrato, pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento;

Consultoria Jurídica da EBC
Paralisação de Processo
OAB/DF 33.532

CONJU



EBC/COORD-OM/Nº 0064/2018

3

4.3. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento do Termo de Retirada dos bens/materiais pela CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY).

CLÁUSULA QUINTA: DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY), deverá desmontar, montar, embalar, acondicionar os bens na origem, emitindo Termo de Retirada, e transportá-los até o seu destino final, ocasião na qual deverá ser emitido Termo de Entrega;

5.1.1. A desmontagem e montagem dos bens incluem as miudezas em geral, bem como a retirada de lustres, cortinas, chuveiros, se necessário, com a utilização de ferramentas e materiais adequados para facilitar a identificação e a localização de chaves, parafusos e miudezas;

5.2. A abertura do chamado emitido pela Coordenação de Transportes, para coleta e transporte dos bens/materiais será por meio da emissão da Solicitação de Transporte Estadual/Interestadual a ser encaminhado a CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) via e-mail, dentro do horário comercial;

5.2.1 – Entende-se por horário comercial período das 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas de segunda à sexta;

5.2.2 – A CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) deverá acusar o recebimento da solicitação de que trata o subitem 5.2 no prazo de até 02 (duas) horas do envio pela CONTRATANTE (EBC);

5.3. Após a conclusão do transporte a CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) deverá emitir Termo de Entrega dos bens/materiais, que deverá ser assinado pelo destinatário, sendo que a Cópia do Termo de Entrega deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

5.4. Os bens/materiais deverão ser coletados na origem indicada, onde deverão ser devidamente embalados e etiquetados, pela CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY), bem como entregues no destino indicado, nos prazos usualmente aceitos, de acordo com as distâncias de origem/destino;

5.5. O transporte dos bens/materiais poderá ser solicitado pelos Escritórios Regionais, Correspondentes e empregados em viagens.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1. - Os serviços serão prestados nas Unidades da CONTRATANTE (EBC), nos seguintes endereços, ou onde esta indicar:

Consulência Jurídica da EBC
Assinatura: [Assinatura]
Data: 04/07/2018



6.1.1 - EM BRASÍLIA/DF:

a) Sede Administrativa:

- SCS Quadra 08, Bloco "B-50/B-60", 1º subsolo, Ed. Super Center Venâncio 2000 – Asa Sul - CEP: 70.333-900;

b) Almoxarifado Central:

- Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS – Trecho 02, Lote Único, atrás do SOF Sul – CEP: 71.215-299.

6.1.2 - NO RIO DE JANEIRO/RJ:

a) Sede Administrativa da Superintendência Regional do Rio de Janeiro:

- Rua da Relação, nº 18 – Centro – CEP.: 20.231-110;

b) Sede Operacional da Superintendência Regional do Rio de Janeiro.

- Avenida Gomes Freire, nº 474 – Centro – CEP: 20.231-015;

6.1.3 - EM SÃO PAULO/SP:

a) Sede Administrativa da Superintendência Regional de São Paulo:

- Av. Mofarrej, 1200 – Vila Leopoldina – CEP: 05.311-000;

6.1.4 - EM SÃO LUÍS/MA:

a) Sede Administrativa da Superintendência Regional do Maranhão:

- Rua Armando Vieira da Silva, 126 – Fátima – CEP: 65.030-130;

6.1.5 - EM TABATINGA/AM:

a) Sede Administrativa da Rádio Nacional do Alto Solimões:

- Rua Rui Barbosa, S/Nº – Lado Par Setor I – Centro – CEP: 69.640-000

6.2 - Nos locais da prestação dos serviços poderão ser incluídos e/ou modificados os endereços, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE (EBC), obedecendo os limites legais estabelecidos.



EBC/COORD. GM/Nº 0064/2018

5

6.3 - As coletas e as entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 às 18:00hs, exceto no Almoxarifado Central da CONTRATANTE (EBC), onde o expediente encerra às 17:00hs.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a execução dos serviços, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

7.2. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;
- c) solicitar a designação do(s) Fiscal(is) deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão do contrato;
- e) promover o controle das Garantias Financeiras apresentadas pela CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY);
- f) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações do(s) Fiscal(is) deste Contrato;
- g) dar suporte ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;
- i) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou Nota de Empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos a este Contrato;

Consultoria Jurídica da EBC
OAB/DF 33.552



- j) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- k) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- l) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;
- m) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) quando este descumprir o Contrato;
- n) realizar os procedimentos relativos ao envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento; e
- o) acompanhar os pagamentos realizados à CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY).

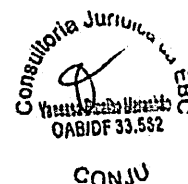
7.3. Define-se por Gestor Operacional o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.

7.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal de Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto do contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato; e
- e) providenciar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

7.4. Define-se por Fiscal o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:





EBC/COORD.GM/Nº 0064/2018

7

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) acompanhar "in loco" a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;
- d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;
- e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** com o praticado no mercado;
- f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- g) receber a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e
- h) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** relativos à alteração contratual.

7.5. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**.

7.8. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

7.8.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas originais, dos seguintes documentos:



- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 7.8.1. desta Cláusula, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.8.2. Recebimento da documentação:

- a) Os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela CONTRATANTE (EBC), mediante contra recibo;
- b) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela CONTRATANTE (EBC), para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

7.9. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

8.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY), o valor anual estimado de R\$ 201.853,00 (duzentos e um mil e oitocentos e cinquenta e três reais), o valor do seguro de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) perfazendo o valor total global anual estimado de R\$ 249.853,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais), conforme quadro demonstrativo a seguir:



R\$ 1,00

TRANSPORTE INTERESTADUAL COM COBERTURA PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL				
DISTÂNCIA (KM)	VOLUME ESTIMADO (m³) (a)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO(R\$) (km/m³) (b)	DISTÂNCIA ESTIMADA (KM) (c)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) [d=(a×b)×c]
Até 50	100	0,19	50	950,00
De 51 a 200	100	0,07	200	1.400,00
De 201 a 1.000	200	0,21	1.000	42.000,00
De 1.001 a 2.500	300	0,20	2.500	150.000,00
Acima de 2.501	50	0,06	2.600	7.503,00
SEGURO (1%)				48.000,00
VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)				249.853,00

8.2. A CONTRATANTE (EBC) garantirá o pagamento mínimo de 2m³ (dois metros cúbicos) com o transporte de bens/materiais de pequeno porte de forma a custear despesas mínimas da CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY), tais como: combustível, pedágio, impostos, taxas e entre outros.

8.2.1. O pagamento mínimo de que trata o item 8.2 será calculado considerando o valor unitário estimado, a distância efetivamente percorrida para a entrega e o seguro.

8.3. O valor do transporte de bens/materiais deverá incluir no custo o seguro de 1% sobre o valor declarado do bem;

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, fazendo constar o número da conta bancária, o nome do Banco e Agência, da CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY);



9.3. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.4. Caso a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

9.5. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;

9.6. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

9.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento;

9.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço anual, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

9.9. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** e estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.9.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

9.9.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações;

9.9.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Consultoria Jurídica da EBC
Valter Antônio Barreto
OAB/DF 33.582
CONJU



EBC/COGRD-CY/Nº 0064/2018

9.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.

9.10.1. As despesas alusivas ao demais exercícios financeiros também serão imputadas às dotações consignadas nos respectivos orçamentos, devendo os autos serem encaminhados para emissão das respectivas Notas de Empenho correspondentes às despesas, quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

10.1. O Instrumento de Medição de Resultados visa estabelecer critérios de aferição de resultados desta contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

10.2. É requisito básico que a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme Lei vigente.

10.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.1. A **CONTRATANTE (EBC)** utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**, devendo considerar os serviços objeto deste Instrumento.

10.3.2. O Índice de Medição de Resultado – IMR, vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

10.3.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela Fiscalização, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do Anexo II deste Contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

Constituinte Jurídica da EBC
OAB/DF 33.582

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

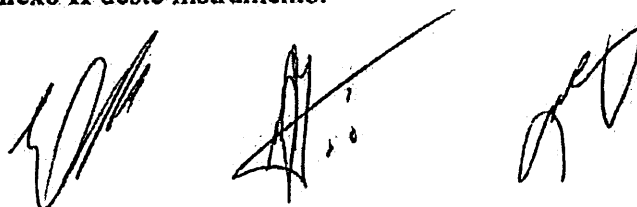
11.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 02 / 01 / 2019, e término em 02 / 01 / 2020 podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE (EBC), na sua continuidade, desde que:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE (EBC) mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE (EBC);
- d) a CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11.1.1. Caso a CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à CONTRATANTE (EBC), com antecedência mínima de 06 (seis) meses do vencimento deste Contrato.

11.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE (EBC);
- d) judicialmente, nos termos da legislação;
- e) nas condições estabelecidas pela Medição de Resultados, constante no item 1.7. do Anexo II deste Instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O Contrato poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data do último reajuste, visando adequação aos novos preços de mercado.

12.2. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a CONTRATANTE (EBC) realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) correspondente aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

12.3. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no subitem 12.2 deste Contrato que os preços contratados estão acima dos praticados no mercado, deverão os valores propostos pela CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) adequarem-se àqueles.

12.4. O reajuste de que trata o subitem 10.1 deste Instrumento deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) compromete-se a:

13.1.1. Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente treinados e qualificados, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e material adequado para movimentação e embalagem dos bens (caixas de papelão reforçada, papelão ondulado, portas fitas, fitas adesivas, etiquetas de identificação e endereçamento, sacos plásticos, dentre outros), de acordo com a natureza do material/bem a ser transportado;

13.1.2. Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de no mínimo de 02 (dois) empregados, seguindo fielmente o constante na Solicitação de Transporte, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE (EBC);

13.1.3. Emitir Termo de Entrega dos bens entregues, devendo o mesmo ser anexado junto a Nota Fiscal.

13.1.4. Emitir Termo de Retirada dos bens/materiais a serem transportados.



13.1.5. Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo para entrega dos bens, quando houver a impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte de distâncias não locais;

13.1.6. Responsabiliza-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino, tais como: vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros, assumindo o ônus decorrente e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços, isentando a **CONTRATANTE (EBC)**, de qualquer responsabilidade neste sentido;

13.1.7. Manter durante todo o período de prestação dos serviços, todas as condições de regularidade jurídico fiscal, habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.8. Acatar todas as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.1.9. Comunicar de imediato e por escrito ao Fiscal do Contrato qualquer fato relevante ou anormalidade que verificar na execução dos serviços;

13.1.10. Obter todo o tipo de licença, guias e demais documentos necessários junto ao(s) órgão(s) fiscalizador(es) para a perfeita execução do transporte;

13.1.11. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante o uso de crachás em local visível;

13.1.12. Fornecer e exigir de seus empregados o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo, adequados e condizentes com o tipo de serviço a ser executado;

13.1.13. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais, após a retirada ou entrega dos bens na origem e destino, retirando todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado;

13.1.14. Assumir a defesa contra todas as reclamações judiciais e extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer com consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser argüidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;



13.1.15. Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato;

13.1.16. Dar total garantia de reposição e/ou reparos de bens, quando da ocorrência de danos durante a prestação de serviços;

13.1.17. Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.18. Manter um livro "Diário de Ocorrências" no percurso autorizado das viagens, relativo aos serviços de transporte da **CONTRATANTE (EBC)**, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, devendo disponibilizá-lo sempre que for solicitado;

13.1.19. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, pedágios, mão de obra, licenças, alvarás, salários, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e as demais despesas que direta ou indiretamente possam incidir na prestação de serviços ou quaisquer outras formas devidas relativas à execução dos serviços;

13.1.20. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE (EBC)**, em razão de acidentes, por ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos ou de quem agir em seu nome;

13.1.21. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

13.1.22. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de vigência do Contrato;

13.1.23. Não transferir a outrem, no todo ou em partes, os compromissos assumidos, exceto sobre expressa orientação e autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.24. Executar os serviços fielmente, consoante as exigências estabelecidas neste Instrumento e na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação **CONTRATANTE (EBC)**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

14.1.1. Informar os locais de retirada e entrega dos bens a serem transportados, por meio do formulário Solicitação de Transporte;

14.1.2. Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**, livre acesso aos materiais, mobiliários e bagagens e demais facilidades para que possa executar os serviços;

14.1.3. Designar Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is) e Fiscal do Contrato para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, analisar a documentação e relatórios, atestando as Notas Fiscais/Faturas para pagamento;

14.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de empregado(s) da Gerência de Logística e da Administração da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF designado(s) Fiscal(is) do Contrato;

14.1.5. Comunicar a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

14.1.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos fiscais, trabalhistas e sociais antes da liberação do pagamento das Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte Rodoviário apresentado;

14.1.7. Relacionar os bens a serem transportados com os seus respectivos valores, assim como efetuar a conferência quando do recebimento dos referidos bens nos locais de destino;

14.1.8. Não utilizar e não permitir que os empregados da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** sejam utilizados em outras atividades não especificadas neste Instrumento;

14.1.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado, encarregado ou preposto da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;

Consultoria Jurídica da EBC
Vice-Presidente do Conselho
OAB/DF 33.552
CONJU



EBC/COORD.COM/Nº 0064/2018

177

14.1.10. Comunicar a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato;

14.1.11. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**;

14.1.12. Aplicar a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo as sanções as estabelecidas na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento, e com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666 de 1993;

14.1.13. Emitir as Notas Fiscais de simples remessa e demais documentos de liberação de acompanhamento do transporte, em tempo hábil e dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, de forma a viabilizar o transporte dos bens;

14.1.14. Notificar expressamente a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, principalmente no que diz respeito aos bens transportados, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

14.1.15. Fornecer a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**, por intermédio do Fiscal deste Contrato, todas as informações pertinentes ao transporte ou mudança, tais como: solicitação de transporte, nota fiscal, quilometragem, especificação do material a ser transportado (cuidados especiais quando for o caso, indicação do tipo de embalagem), nome e telefone da pessoa de contato, origem e destino, e outras que se fizerem necessárias a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

15.2. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**, sujeitar-se-á, também, às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

Stamp: Tribunal de Contas do Estado de Brasília
Assessoria Jurídica
OAB/DF 33.552



EBC/COORD-CM/Nº 0064/2018

18

- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a 02 (dois) anos
- g) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.3. As penalidades indicadas no item 15.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



EBC/COORD-GEN Nº 0064/2018

19

16.2. A garantia de que trata o item 16.1. desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY);

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE (EBC) decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY);

16.3. A garantia a que se refere o item 16.1. desta Cláusula deverá ser apresentada, pela CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY), no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.

16.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE (EBC).

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE (EBC).

16.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no Anexo I a este Instrumento.

16.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE (EBC), mediante ofício entregue contra recibo.

16.8. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. A inobservância do prazo fixado no item 16.3., desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE (EBC) a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY), até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE (EBC).



16.10.1. O bloqueio efetuado com base no item 18.11. desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**.

16.10.2. A **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 18.11. desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.10.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**.

16.11. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

16.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)**.

16.14. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) após o término da vigência deste Contrato, nos termos do item 16.8. desta Cláusula.

16.15. A **CONTRATANTE (EBC)** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

Consultoria Jurídica da EBC
Theresa Rocha Almeida
OAB/DF 33.532
CONJU



EBC/COORD-OM/Nº 0064/2018

211

c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE (EBC)**;

16.15.1. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.15., não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

16.17. A **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto, excetuando-se a Praça de Tabatinga/AM, descrita no subitem 6.1.5. da Cláusula Sexta deste Contrato.

17.1.1. Para a Praça de Tabatinga/AM, os serviços poderão ser subcontratados visando o redespacho interestadual uma vez que não há rodovias no trecho Manaus/AM, até aquela localidade.

17.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

17.3. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** única e exclusivamente responsável por todos os atos e omissões daqueles;

17.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como pelos atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

19.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

19.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

20.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

20.4. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (EBC), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

20.4.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

20.5. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

Consultoria Jurídica da EBC
Vice-Presidente
OAB/DF 33.552
CONJU



EBC/COORD-CA/Nº 0064/2018

23

20.6. A CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) deverá assumir inteira responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e medicina do trabalho em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

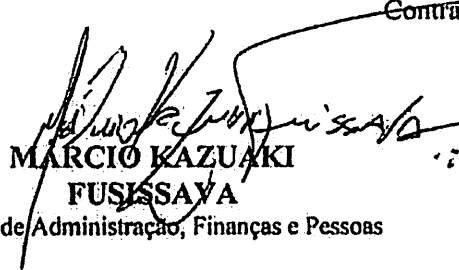
22.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante


**MARCIO KAZUAKI
FUSISSAYA**

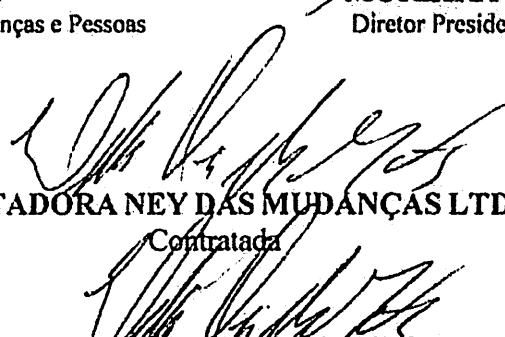
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


**LUIZ ANTONIO DUARTE
MOREIRA FERREIRA**

Diretor Presidente - Substituto

TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA - ME

Contratada


EDINEI DIAS DOS SANTOS

Sócio

Testemunhas:

1)

Nome:


MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

2)


Nome: **DARIANE PREDIGER**
Mat. 13.942

Consultoria Jurídica da EBC

OAB/DF 33.532



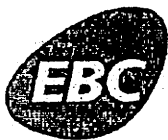
**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 0354/2018
Folha:

EBC/COORD-CM/Nº 0064/2018

24

EM BRANCO



ANEXO I

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY);

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE (EBC) pela CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY) decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY).

3 - Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE (EBC).

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a CONTRATANTE (EBC).



7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE** (EBC) se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE** (EBC) qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

Consultoria Jurídica da EBC
Vice-Presidente
000/0033.532

CONJU



ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

Serão dez módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	3	9
2	2	6
3	1	3
4	3	9
5	3	9
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		36

As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
30 A 36	0%
24 A 29	2%
18 A 23	3%
12 A 17	5%
05 A 11	10%

Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 17 pontos.

Os dois primeiros meses de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela EBC, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:



EBC/COORD-CA/Nº 0064/2018

28

- Desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;
- Pontuação abaixo de 05 pontos;
- Pontuação inferior a 17 pontos por três meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
---	--------

MÓDULO 1: Fornecimento de Materiais para embalagem	
Garantiu o fornecimento e a substituição dos materiais necessários para as embalagens dos materiais/equipamentos.	3
Substituiu os materiais necessários para as embalagens dentro dos prazos previstos no contrato.	2
Substituiu materiais necessários para as embalagens, fora dos prazos previstos no contrato.	1
Não forneceu os materiais necessários para as embalagens.	0

MÓDULO 2: Transporte no sistema direto e exclusivo	
Garantiu o transporte dentro do prazo previsto no contrato.	3
Transportou fora do prazo previsto no contrato, evitando interrupção dos serviços.	2
Transportou fora do prazo previsto no contrato, não evitando a interrupção dos serviços.	1
Não efetuou o transporte.	0

MÓDULO 3: Uniforme e Crachá	
Utilizou uniformes completos e portando identificação funcional.	3
Utilizou uniformes incompletos, com identificação funcional.	2
Utilizou uniforme completo, rasgado, sujo, amarrotado, sem identificação funcional.	1
Uniformes incompletos e sem identificação funcional.	0

MÓDULO 4: Danificar material e/ou equipamento	
Substituiu o material e/ou equipamento danificado.	3
Substituiu parcialmente o material e/ou equipamento danificado.	2
Não substituiu o material e/ou equipamento danificado.	0

MÓDULO 5: Seguro dos materiais/equipamentos	
Contratou seguro para o transporte dos materiais/equipamentos.	3
Não contratou seguro para o transporte dos materiais/equipamentos.	0



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 0986/2018

Folha: 395

EBC/COORD-CM/Nº 0064/2018

29

ANEXO III

PROPOSTA DA CONTRATADA (TRANSPORTADORA NEY)



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC.0364/2018

Folha:

EBC/COORD-GEN/Nº 0064/2018

30

EM BRANCO

PROPOSTA ECONÔMICA

O valor total global anual proposto é de R\$ 245.853,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

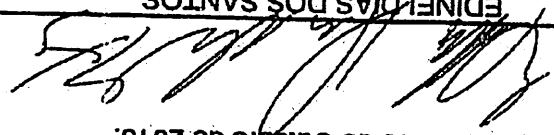
Das Declarações e documentos:

- a) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, despesas com indenização de acidentes, seguros, frete, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, combustíveis e lubrificantes e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Termo e anexos;
- b) Declaração que irá contratar seguro dos bens/materiais, sendo que a quantia paga pelo seguro será de 1% sobre o valor declarado dos bens.

Quadra 03 Lote 67 Setor Industrial - CEP 72265-030 - Brasília - DF - Fones: (61) 3301-1369 / 98409-9257
www.neymudancas.com.br | neymudancas@yahoo.com.br

EM BRANCO

Endereço: QI 03 LOTE 67 - SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA	Endereço: QI 03 LOTE 67 - SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA - DF
Telefone / Fax: 61 3301-1369	Telefone / Fax: 61 3301-1369
E-mail: COMERCIAL.TRANSNNEY@GMAIL.COM	E-mail: COMERCIAL.TRANSNNEY@GMAIL.COM
Cidade: BRASILIA - DF	Estado civil: CASADO
	Endereço: QI 03 LOTE 67 - SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA - DF
	Telefone / Fax: 61 3301-1369
	E-mail: COMERCIAL.TRANSNNEY@GMAIL.COM
	Cidade: BRASILIA - DF
	Estado civil: CASADO
	Endereço: QI 03 LOTE 67 - SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA - DF
	Telefone / Fax: 61 3301-1369
	E-mail: COMERCIAL.TRANSNNEY@GMAIL.COM

Brasília - 18 de Outubro de 2018.

EDINEIDAS DOS SANTOS
 DIRETOR GERAL
 RG 1515-010 SSP DF

108.290.111/0001-91
TRANSPORTADORA NEY
MUDANÇAS LTDA - ME
 ST DE INDUSTRIA QUADRA 03 LOTE 67
 CEP 72.265-000
 CEILÂNDIA - DF

Consulência Jurídica de CAC
 OAB/DF 33.552
 CONJU

BRASILIA - DF
 FLS. 397
 FLS. 397
 FLS. 397

EM BANCOS